

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40 , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Dimas Ramalho e outros)

O § 3º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

.....
§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações dos últimos 60 meses de atividade do servidor, utilizadas como base para as contribuições recolhidas ao regime de previdência de que trata este artigo, sendo vedado aplicação de fator redutor, na forma da lei.

.....”

O inciso I do *caput* do art. 8º, alterado pelo art. 2º da PEC nº 40/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
I – *tiver cinqüenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta, se mulher;*

.....”

Acrescente-se ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, alterado pelo art. 2º da PEC nº 40/03, o seguinte parágrafo:

“Art. 8º.....

.....
§ Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se

der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

”

Suprime-se o § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 com a redação apresentada pelo art. 2º da PEC nº 40/03.

O parágrafo 1º do art. 8º da PEC nº 40/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor que tenha ingresso regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional depois do dia 15 de dezembro de 1998, considerará, por ocasião da sua concessão, as remunerações dos últimos 60 meses de atividade do servidor, utilizadas como base para as contribuições recolhidas ao regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, sendo vedado aplicação de fator redutor, na forma da lei.

”

JUSTIFICATIVA

A redação original da PEC nº 40/03 propõe regra de alteração radical do sistema de aposentadoria do servidor público. Concordamos que o regime de previdência dos servidores precisa de mudanças que compatibilizem os gastos necessários para o provimento do sistema com a capacidade contributiva. No entanto, a mudança repentina de normas em vigor a anos atinge diretamente a segurança jurídica do país, gerando injustiças com os servidores antigos, aqueles que estão na iminência de atingir os requisitos mínimos para o requerimento de aposentadoria.

Dessa forma, defendemos que tais regras sejam aplicadas para os novos servidores e não para os antigos, pois estes possuem uma expectativa de direito que merece ser garantida. Quer dizer, para os servidores que ingressaram no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, isto é, 15 de dezembro de 1998, apresentamos uma regra de transição de forma que não se inviabilize o escopo central da proposta atual do Governo Lula, e ao mesmo tempo, por questão de justiça, contemple-se, de forma razoável, a expectativa de direito dos servidores públicos antigos.

Propomos que a idade mínima para os servidores antigos, ingressos no serviço público antes de 15 de dezembro de 1998, exigida para aposentadoria, de 53 anos (homem) e 48 (mulher), seja alterada para 55 e 50 respectivamente. Ao mesmo tempo, garantimos a aposentadoria integral ou proporcional para esses servidores nos termos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Para os novos servidores públicos (empossados depois de 15.12.98, sugerimos que seja utilizado como base para o cálculo da aposentadoria os salários recebidos nos últimos 60 meses, além de proibir a fixação de um fator redutor por lei infraconstitucional. Pelo texto original do Governo, tinha-se como base para o cálculo de aposentadoria toda a vida contributiva do servidor, inclusive o tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência.

Sala das Comissões, de junho de 2003

Deputado DIMAS RAMALHO
PPS/SP